



Adams Advogados

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO (RS).

PROCESSO Nº 019/1.13.0009779-2

COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA. E CONTATUS COM. E DISTRIBUIÇÃO DE
JORNAIS E REVISTAS LTDA. (em recuperação judicial)

COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA. E CONTATUS COM. E
DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. (em recuperação judicial),
devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe vem a presença de Vossa
Excelência, por seu procurador, informar e requerer o que segue:

Em atendimento aos princípios da boa fé e principalmente na manutenção
dos direitos dos credores, na forma prevista nos arts. 97, I, art. 104, I e apresentando os
documentos previstos no art. 105, todos da Lei nº 11.101/2005, os administradores das
sociedades vem perante Vossa Excelência requerer seja **convolada a recuperação judicial
em falência** das empresas, pelos motivos que passa a expor.

Quando do pedido de moratória judicial, evidenciou-se a plena
possibilidade fática e econômica de cumprimento do plano de recuperação proposto, sendo
certo que as metas administrativas e negociais traçadas foram plenamente cumpridos pelas
recuperandas. Tanto é assim que o Plano de Recuperação foi aprovado em assembleia e as
recuperandas iniciaram os pagamentos dos aportes mensais, conforme estipulado no
planejamento.

Ocorre que houve mudança radical e drástica nos parâmetros que regulam
a atuação do mercado onde atuam, com o notório agravamento da situação econômica e de
mercado, acirrando-se sobremaneira a recessão da economia brasileira, atingindo em cheio



Adams Advogados

as atividades desenvolvidas. A crise econômica e política pela qual passamos, que muitos analistas consideram como depressão, fez com que reduzissem ainda mais as margens de lucro a praticamente "zero", aliado a uma catastrófica diminuição dos níveis de consumo, sem precedentes. Diariamente se lê, ouve e vê em todos os noticiosos casos de grandes, pequenas e médias empresas que cerram as portas, deixando um rastro de conseqüências nefastas a toda a sociedade.

Infelizmente, não foi diferente com as recuperandas, abatidas subitamente por este cenário, e já combalidas financeiramente (embora resultassem proveitosos todos os esforços para redução de despesas) com redução a zero da oferta de crédito, aumento de custos com matérias primas e, principalmente, redução drástica de preços dos produtos e serviços comercializados, sem que se possa repassar tais custos aos preços finais. Cessaram os pagamentos aos credores e, infelizmente, também aos fornecedores atuais, empregados e recolhimentos de impostos e contribuições fiscais devidas no período.

Note-se que esta situação é espelhada nos demonstrativos contábeis dos últimos meses, onde se observa um elevado nível de aumento dos indicadores patrimoniais passivos, ao ponto de expressar um prejuízo operacional, ou seja, as receitas auferidas não cobrem sequer os custos de produção. Ora, prejuízo operacional significa literalmente, em bom português, que as empresas não estão conseguindo gerar faturamento mensal sequer para cobrir as despesas ordinárias, o que faz aumentar o prejuízo final, que de janeiro a junho deste ano acumulou a monta de R\$ 1.098.396,67, o que equivale a uma média mensal de R\$ 183.066,10.

Por fim, e não menos importante, insta referir que as recuperandas, não conseguindo concorrer com os preços de produtos de concorrentes, notadamente aviltados em relação aqueles praticados pelas recuperandas que as obrigaram a praticamente terceirizar as em operações com margem reduzidíssima, o que, de certa forma, justifica o prejuízo operacional verificado nos balancetes mensais, que são bem demonstradas nos



Adams Advogados

demonstrativos contábeis anexados.

Acresce, ainda, às dificuldades já relacionadas, a situação peculiar de negativa de assistência técnica e manutenção dos equipamentos industriais, especialmente no que refere a máquinas de plotter gráfico exclusivamente prestados por um dos fornecedores (T&C) que deixou de prestar serviços em face dos valores incluídos na recuperação judicial, em que pese não tenha este credor se oposto diretamente ao plano de recuperação aprovado pelos demais credores. Esta situação peculiar determinou a aquisição de insumos de outras empresas, com pagamentos antecipados, que retiraram das recuperandas capital de giro essencial a manutenção das atividades, acirrando ainda mais a crise financeira e inviabilizando de vez a manutenção das atividades sociais.

Em suma, não há a mínima condição financeira de sobrevivência das recuperandas neste cenário nefasto de crise político-econômica, sendo somente medida procrastinatória a continuidade das atividades, prejudicando o interesse dos demais credores e aumentando o estoque da dívida, daí a necessidade de, respeitados os princípios e as obrigações dos administradores, encerrar-se as atividades das empresas, no mais claro e insofismável interesse de demonstrar sua boa fé.

As recuperandas informam, ainda, que todos os bens que foram relacionados no relatório de ativo imobilizado apresentado quando do pedido de recuperação encontram-se depositados na sede das empresas, com exceção dos seguintes, que se encontram nos endereços abaixo indicados:

⇒ Um caminhão de transporte de mercadorias, que se encontra estacionado na rua Guarujá, 665, bairro Ideal, em face de restar em conserto mecânico;

⇒ 01 impressora HP 5500, 01 scanner CEZANE e 01 scanner SCANITEK

1174
M



que se encontram em conserto, depositados na Rua Rio Xingu, 215 no bairro Liberdade em Novo Hamburgo/RS;

Outrossim, informam as recuperandas que os livros contábeis e demais documentos administrativos são juntados neste ato, à saber:

- ⇒ **Balancetes e demonstrações de resultado dos meses de janeiro a junho/2016, de ambas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;**
- ⇒ **Livros Diário e Razão Analítico dos exercícios de 2015 e 2016 (estes últimos não encadernados) de ambas as empresas;**
- ⇒ **Comprovante de endereço dos sócios administradores, onde podem ser encontrados;**
- ⇒ **Cópias dos termos de rescisão de contrato dos funcionários;**

Diante de todo o exposto, as recuperandas requerem o recebimento das presentes razões e, após parecer da Administradora Judicial e do Ministério Público, a decretação de quebra das empresas e demais atos pertinentes, elencados na legislação falimentar vigente.

Os sócios administradores colocam-se a disposição do juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, desde já informando o endereço residencial (documento em anexo).

A lista de credores, com saldos atualizados, encontra-se inserida nas demonstrações contábeis ora anexadas, que pode ser conferida com o contador das empresas, SUPRICONT CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., com

1175
Ⓞ



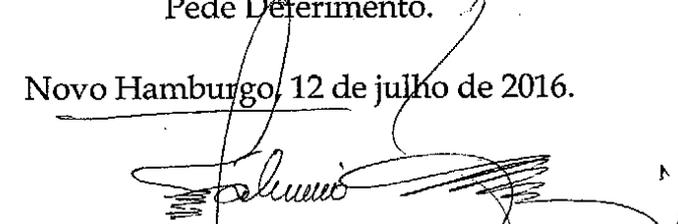
Adams Advogados

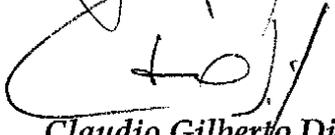
sede nesta cidade de Novo Hamburgo (RS) a Rua Lima e Silva, 222 sala 801, bairro Centro, tendo como responsável técnico o Contador Paulo Cesar Brandenburg, inscrito no CRC/RS sob nº 056.948/0-8, telefone nº 51-3593.2511.

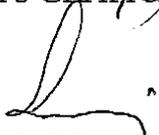
Termos em que,

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 12 de julho de 2016.


Fábio André Adams dos Santos
OAB/RS nº 50.313


Claudio Gilberto Dias
Administrador de COM 3 GRÁFICA E EDITORA LTDA.


Sonia Mari Dias
Administradora de CONTATUS COM. DISTRIB. DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.